





Rio Verde, 18 de agosto de 2020.

## **NOTA TÉCNICA – ARENAS E QUADRAS ESPORTIVAS**

Estabelece normas acerca da retomada das atividades esportivas em arenas e quadras ao ar livre no Município de Rio Verde e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria n. º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavirus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 9.645, de 03 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 9.633 de 13 de Março de 2020;

**Considerando** a atual necessidade de monitorar a evolução da epidemia de Covid-19 no município de Rio Verde, reduzindo e evitando danos e agravos à saúde pública.

O **Centro de Operações Emergenciais em Saúde – COVID-19** da Secretaria Municipal de Saúde

## **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Os estabelecimentos quadras e campos esportivos ao ar livre ficam autorizados a funcionar desde que as práticas esportivas sejam realizadas com o seguinte regramento:
  - I.BASQUETE: até 15 atletas por horário. Cada equipe deverá ter no máximo 05 atletas, podendo ficar o máximo de 05 pessoas para revezamento de equipes;







- II. **FUTSAL:** até 15 atletas por horário. Cada equipe deverá ter no máximo 05 atletas, podendo ficar o máximo de 05 pessoas para revezamento de equipes;
- III. **FUTEVÔLEI / VÔLEI DE PRAIA:** até 08 pessoas por quadra no horário. Cada equipe deverá ter no máximo 02 atletas, podendo ficar 04 pessoas para revezamento de equipes;
- IV. **FUTEBOL SOCIETY**: até 21 pessoas por quadra no horário. Cada equipe deverá ter no máximo 07 atletas, podendo ficar 07 pessoas para revezamento de equipes;
- V. **HANDEBOL:** até 18 atletas por horário, Em cada equipe deverá ter no máximo 07 atletas, podendo ficar o máximo de 04 pessoas para revezamento de equipes;
- VI. **VOLEIBOL:** até 18 atletas por horário. Cada equipe deverá ter no máximo 06 atletas, podendo ficar o máximo de 06 pessoas para revezamento de equipes;

**Art. 2º** Os estabelecimentos autorizados a realizar suas atividades devem limitar e ordenar o seu público, bem como organizar as atividades, atendendo, no mínimo, as seguintes condições:

- I. Devem ser desativados, no estabelecimento, todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;
- II. É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, de tecido, não tecido (TNT) ou tecido de algodão por todos os funcionários e alunos durante a permanência no estabelecimento, como também manter o distanciamento mínimo de 2 metros (dois metros) entre as pessoas;
- III. Os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;
- IV. Durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- V. O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de, no máximo, 60 minutos, permitindo que mais pessoas possam se beneficiar da prática de atividade física;







- VI. O estabelecimento deve organizar os usuários por agendamento prévio de horário. Este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;
- VII. Deve haver um intervalo de tempo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos entre a saída de um grupo e a entrada de outro, de forma a evitar o cruzamento entre os usuários e permitir a limpeza do piso do estabelecimento;
- VIII. Guarda volumes para bolsas e mochilas não poderão ser utilizados, sendo permitida apenas a utilização de porta chaves que deve ser higienizado após cada uso;
- IX. Devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível e de fácil acesso;
- X. Os clientes do grupo de risco e/ou com qualquer sintoma de gripe e resfriado não podem frequentar as atividades durante o período da pandemia;
- XI. O estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;
- XII. Alunos e funcionários devem realizar a higienização de mãos com álcool 70% na entrada e na saída do estabelecimento e durante a realização das atividades;
- XIII. Não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;
- XIV. Os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%:
- XV. Estabelece idade mínima de 12 anos para a realização das atividades.
- **Art. 3º** Para funcionar, os estabelecimentos esportivos de quadras ao ar livre deverão obter autorização do Município.
  - Art. 4º Quanto aos trabalhadores dos estabelecimentos citados no artigo 1º, deverá:
    - I. usar máscaras enquanto permanecerem nos ambientes de uso coletivo;
    - II. ser recomendado que eles não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;







III. ser adotadas medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho, priorizando o afastamento, sem prejuízo de salários, dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

IV. entrar em contato com o Call Center COVID-19 telefone: (64) 3602-8120 COVID para orientações, quando a temperatura aferida dos colaboradores for acima de 38ºC;

Art. 5º Casos existam cantinas, lanchonetes ou venda de suprimentos nesses locais, estes não devem realizar venda de bebidas alcoólicas e devem organizar o atendimento de forma que não haja permanência de público, sendo realizada somente a entrega em modalidade de retirada no balcão não sendo permitido o consumo no local.

O COES-COVID-19 disponibiliza para maiores informações e orientações os canais:

Canal telefônico: (64) 3602-8123 / 3602-8120 / 9 8115-0146

Canal eletrônico: coescovid19@gmail.com

Plantão de Vigilância em Saúde – Central de Combate ao Coronavírus:

Canal telefônico: (64) 9 9205-2617

O.Dr. Wellington/Carrijo Coordenador COES - COVID-19 Rio Verde – GO